



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Administração

Despacho n. 6908928

Referência: Processo STJ n. 033222/2025

Assunto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Interessada: Seção de Expedição

Trata-se de proposta da Secretaria de Processamento de Feitos para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de produtos e serviços contínuos exclusivos dos Correios, como solução de atendimento às necessidades do Superior Tribunal de Justiça, por Inexigibilidade de licitação.

Para a contratação foram elaborados os artefatos da contratação, quais sejam, Plano de Riscos 6905392, Estudos Técnicos Preliminares 6826675 e Termo de Referência 6905483, que foram aprovados pelo Secretário de Processamento de Feitos ou pela Secretária substituta (6827896 e 6905585).

A justificativa para a contratação consta do capítulo 4 do Termo de Referência, que destaca:

- 4.1. A contratação de produtos e serviços por meio do Pacote de Serviços dos Correios, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e seus Anexos, mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e jurisdicionais deste Superior Tribunal de Justiça.
- 4.2. Os serviços objeto da contratação compreendem itens exclusivos dos Correios, para os quais inexiste alternativa viável no mercado que possibilite a competição, notadamente aqueles relacionados à distribuição postal oficial, serviços postais registrados, malotes e demais modalidades cuja execução é atribuída legalmente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nessas hipóteses, a contratação por inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente adequada.
- 4.3. A adesão ao Pacote de Serviços permite ao STJ a aquisição integrada de produtos e a utilização dos diversos serviços postais disponibilizados pelos Correios, por meio de seus canais oficiais de atendimento, garantindo maior flexibilidade operacional, padronização de procedimentos e otimização da gestão contratual, sem prejuízo do controle administrativo e financeiro.
- 4.4. Ressalte-se, ainda, que a demanda pelos serviços postais é variável e realizada por demanda, estando diretamente relacionada às atividades institucionais do Tribunal, especialmente à expedição de comunicações oficiais, notificações, intimações e envio de documentos.
- 4.5. Dessa forma, a contratação pretendida se justifica não apenas pela exclusividade dos serviços, mas também pela necessidade de assegurar continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança jurídica e aderência às normas vigentes, sendo a adesão ao Pacote de Serviços dos Correios a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto.

Conforme Documento de Formalização de Demanda [6590244](#) a demanda consta do PCAq2026 sob o código SPF2026.001.

Na análise da legalidade da presente instrução, a Assessoria Jurídica proferiu o Parecer Jurídico 90 (6890861), cujas ressalvas e orientações foram atendidas segundo demonstrado nas informações 6903732 e 6904560.

Constam dos autos a declaração de exclusividade 6820758 e a proposta de preços válida 6820548.

A despesa está estimada em R\$180.300,00 anualmente, para a qual há disponibilidade orçamentária (6831778).

Destaca-se que a contratação será formalizada por prazo indeterminado, conforme previsão disposta no art. 109 da Lei 14.133/2021.

Constatou-se que o CNPJ nº 34.028.316/0007-07 e o CNPJ nº 34.028.316/0001-03 apresentam pendências junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, fato que, em regra, é impeditivo de contratação consoante previsão do art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

Instada a se manifestar por meio do Ofício 28 (6904982), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que o registro no CADIN não impede a contratação, por possuir prerrogativas equiparadas às da Fazenda Pública, reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da prestação de serviço público essencial em regime exclusivo e do regime jurídico diferenciado a que se submete (6908824).

Embora constatada a irregularidade, trata-se de serviço essencial prestado em monopólio legal, sem alternativa viável para atendimento da demanda institucional. A não contratação comprometeria a continuidade das atividades administrativas.

Diante da inviabilidade de substituição do prestador e da imprescindibilidade dos serviços, fica autorizada, em **caráter excepcional**, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, com fundamento na necessidade de continuidade do serviço público.

Ressalte-se que a unidade gestora deverá acompanhar a situação cadastral da contratada, adotando as providências cabíveis quanto à sua regularização.

À vista do que consta dos autos, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e no item 21.2.24., inciso III, a.1, do [Manual de Organização do STJ](#), autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, bem como autorizo a realização da despesa conforme minuta de empenho 6905443.

Dessa forma, encaminho os autos à:

- **Secretaria de Orçamento e Finanças** para as providências decorrentes; e

- **Seção de Formalização de Contratos e Acordos** para acompanhamento e o devido registro da contratação nos controles da unidade, considerando tratar-se de um contrato de adesão, o qual será formalizado no SEI dos Correios por este subscritor. Após deverá ser publicado dos documentos do Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do STJ.

Rui Moreira de Oliveira
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 27/03/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6908928** e o código CRC **67EAE77A**.

